PUBLICAÇÃO OFICIAL DO ORGÃO
Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE JARDIM ALEGRE
CNPJ: 75.741.363/0001-87
Data da assinatura: 29/10/2026 21:28:35 BRT

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

EDIÇÃO EXTRA

Exercício: 2026

Decreto nº 320/2026 de 29/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 155.898,74 (cento e cinqüenta e cinco mil oitocentos e noventa e oito reais e setenta e quatro centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.302.0013.2.054.		Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	
280 - 3.3.71.70.00.00	01303	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	50.575,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0047.2.022.		Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
981 - 4.4.90.52.00.00	31082	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	105.323,74
		Total Suplementação:	**155.898,74**

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

05.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
05.002.10.301.0045.2.287.		Manutenção do Programa " Jardim Alegre é Rosa de Janeiro a Janeiro"	
273 - 3.3.72.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
274 - 3.3.72.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.000,00
276 - 3.3.72.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
277 - 3.3.90.30.00.00	01000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00
278 - 3.3.90.32.00.00	01000	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	2.575,00
279 - 3.3.90.39.00.00	01000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11.000,00
05.002.10.302.0013.2.054.		Manutenção da Despesa com Consórcio Municipal de Saúde	

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026**

281 - 3.3.71.70.00.00	01000	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	8.000,00
06.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
06.003.00.000.0000.0.000.		DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL	
06.003.12.365.0047.2.022.		Manutenção do Ensino Pré- Escolar	
980 - 3.3.90.30.00.00	31082	MATERIAL DE CONSUMO	36,66
979 - 3.3.90.39.00.00	31082	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	105.287,08
		Total Redução:	**155.898,74**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

** Elotech **
29/10/2026
Pág. 1/1

Exercício: 2026

Decreto nº 322/2026 de 29/10/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2769/2025 de 30/12/2025.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R$ 32.781,42 (trinta e dois mil setecentos e oitenta e um reais e quarenta e dois centavos)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
06.003.00.000.0000.0.000.	DIVISÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
06.003.12.365.0047.2.022.	Manutenção do Ensino Pré- Escolar		
1169 - 3.3.90.30.00.00	1082	MATERIAL DE CONSUMO	32.781,42
		Total Suplementação:	**32.781,42**

Artigo 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Excesso de Arrecadação;

Receita:1.7.1.5.53.01.00.00000000 Fonte: 1082		32.781,42
	Total da Receita:	**32.781,42**

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de JARDIM ALEGRE , Estado do Paraná, em 29 de outubro de 2026.

MOISES LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 321/2026

ALTERA O DECRETO Nº 201,
DE 28 DE JULHO DE 2024
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Jardim Alegre, **Moisés Lnortovz dos Santos**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município,

Art. 1º. O Decreto Nº201/2024 passa a ter a seguinte redação:

Considerando a Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral; e altera a Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, e a Lei n.º 14.172, de 10 de junho de 2021;

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 02, 12 de setembro de 2018, que estabelece as normas para a Organização Escolar, o Projeto Político-pedagógico, o Regimento Escolar e o Período Letivo das instituições de educação básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 22 de novembro de 2018, que estabelece as normas complementares que instituem o Referencial Curricular do Paraná: princípios, direitos e orientações, com fundamento na Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e orientam a sua implementação no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná.

Considerando a Deliberação CEE/PR n.º 03, de 05 de dezembro de 2023, que estabelece normas para a implementação da Educação Integral em Tempo Integral nas instituições de Educação Básica que integram o Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

Considerando a Portaria MEC n.º 1.495, de 2 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

Considerando a Portaria MEC n.º 2.036, de 23 de novembro de 2023, que define as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral e estabelece ações estratégicas no âmbito do

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Programa Escola em Tempo Integral; e

Considerando a necessidade Da construção da Política de Educação em Tempo Integral

D E C R E T A

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a aprovação e implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral no Município de Jardim Alegre.

Art. 2º. Fica aprovado o documento elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em anexo, denominado de Política de Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis (29/10/2026).

Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

POLÍTICA PARA A EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

I – DIRETRIZES DA EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL

INTRODUÇÃO

A Política para a Educação Integral em Tempo Integral do município de Jardim Alegre trata-se de um conjunto de decisões, instrumentos e ações que tem o intiuito de garantir a oferta da Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral aos estudantes do município.

Quando pensamos em direito à Educação Integral, colocamos o sujeito como centro do processo de formação, compreendendo a criança como um todo, entendendo que cada um carrega consigo uma história, uma cultura, a sua raça, a sua cor. Como coloca Gimeno Sacristán (2005), a categoria “aluno” é uma construção social que padroniza corpos, mentes, desejos e aprendizagens, que busca modelá-los a partir de um padrão prévio: o do branco, varão, urbano, “civilizado”.

Refletir sobre os indivíduos como ponto central do processo educativo implica em intervir na estrutura da escola e reorganizar suas dinâmicas, espaços, grupos e conteúdos. Isso implica em alterar o papel de alunos e professores no desenvolvimento das atividades e, acima de tudo, implica em transformar a essência da escola ao enxergá-la como um espaço de vivências e expressões culturais. Tal mudança requer uma abordagem distinta para o processo de aprendizagem, conectando-o à formação integral do sujeito. Isso significa reconhecer que aprender transcende significativamente o aspecto cognitivo e não pode ser dissociado das experiências culturais e sociais dos indivíduos. Desse modo, uma Educação Integral com foco nos direitos implica, em sua essência, em considerar os indivíduos reais e suas dimensões formativas. Ao discutir o que é característico da infância, por exemplo, é crucial não a analisar de maneira genérica, mas sim compreendê-la dentro do contexto sociocultural em que essa infância se desenvolve.

Deve-se também assegurar o direito das crianças e jovens com deficiência de receber tratamento equitativo em comparação com os demais, removendo todas as barreiras físicas e comportamentais que possam levar à exclusão. Isso inclui mudar atitudes e comportamentos individuais ou coletivos que resultem em discriminação. Para construir uma Educação Integral, é essencial garantir que todas as pessoas tenham acesso à educação, sem exceções.

CONTEXTUALIZAÇÃO

O Censo Escolar da Educação Básica (2022), coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), identificou um avanço considerável no número de matrículas nas escolas no ano de 2022, e registrou 47,4 milhões de matrículas nas 178,3 mil escolas de educação básica no

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Brasil, cerca de 714 mil matrículas a mais em comparação ao ano de 2021, o que corresponde a um aumento de 1,5% no total (Brasil, Inep, 2023). Embora se observe um aumento no número de matrículas nas escolas são vários os desafios na educação pública brasileira a serem superados, como a falta de infraestrutura adequada, acesso à internet, materiais didáticos, formação do professor e acessibilidade para educandos com deficiência, o que impacta negativamente o processo de ensino e aprendizagem, consequentemente, o desenvolvimento pleno dos educandos e a qualidade da oferta educacional.

Essa realidade demonstra a necessidade em superar os desafios históricos presentes na educação pública brasileira. Para isso, faz-se necessário o papel ativo e responsável do Estado com investimentos e melhorias das políticas educacionais que efetivem, de fato, o direito ao acesso, permanência e aprendizagem de todos (as).

A educação é um direito fundamental reconhecido tanto por leis nacionais quanto por tratados internacionais. O debate em torno desse assunto traz à tona uma ideia de aprendizado que vai além da simples transmissão de conhecimento. Quando observamos o direito à educação sob a perspectiva do desenvolvimento integral do indivíduo, percebemos que ele está intimamente ligado às origens históricas da humanidade, remontando aos primórdios da civilização. Desde os tempos do Estado grego, já se buscava uma educação que não se limitasse ao conhecimento técnico, mas que formasse cidadãos completos – o conceito de Paideia – e preparasse para a vida de forma plena. Ao longo da história, vimos no Brasil um acesso à educação marcado por exclusão e desigualdade, deixando certos grupos à margem desse processo importantíssimo.

O direito à educação vem sendo reivindicado por movimentos e organizações bem como a sociedade civil, o que resultou em avanços legais na Constituição Federal Brasileira de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases (LDB – 1996) levando o direito à educação de forma mais abrangente da sociedade, atingindo as classes mais vulneráveis e desenvolvendo uma sociedade mais justa através de uma educação igualitária e equitativa.

Observando a responsabilidade do Estado com a garantia do direito à educação através de ações e elaboração de políticas públicas, as discussões a respeito do aumento da jornada escolar vêm aumentando nas últimas décadas, tratando-se não apenas de elevar os índices educacionais, mas o desenvolvimento integral do sujeito, formação para a vida e mundo.

FUNDAMENTOS TEÓRICOS

Desde o compromisso assumido na Carta Constitucional de 1988, a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1996, a vigência da Base Nacional Comum Curricular, dentre outros movimentos a nível mundial e nacional a educação brasileira vem avançando cada vez mais. Esses compromissos provocaram mudanças, inovações, propostas significativas, traduzidos na Política Educacional na esfera Federal, Estadual e Municipal, com o

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

objetivo de promover o acesso, a permanência e a aprendizagem bem sucedida dos estudantes/crianças.

O contexto sóciopolítico exige cada vez mais a ampliação de oportunidades educacionais, permitindo que as urgências prementes sejam compartilhadas por todos em um mesmo espaço, que possibilite trocar experiências, confrontar conceitos e discutir temas comuns. Esse é o novo desafio da educação brasileira, a de construir uma escola que prime pela qualidade e equidade, em que os estudantes, sujeitos do processo educativo, possam encontrar espaço efetivo para o seu desenvolvimento integral.

Entendemos que a educação na perspectiva da formação integral vai além da mera transmissão de conhecimentos, pois envolve os aspectos cognitivos, físicos, emocionais, éticos, sociais, culturais e de uma formação comprometida com o exercício da cidadania, reconhecendo também a diversidade, a pluralidade e a inclusão, além das necessidades específicas dos sujeitos envolvidos nesse processo, uma vez que é impossível formar indivíduos plenos sem um olhar inclusivo, equitativo, crítico e uma vivência concreta da diversidade.

Afinal, a educação é um direito subjetivo fundamental para todos (as), e sua efetividade requer um caminho que abarque e valorize as singularidades de cada sujeito. Nesse percurso, o programa Escola em Tempo Integral, estabelecido pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, representa uma estratégia do Governo Federal, provida de fomento financeiro e apoio técnico, visando alcançar a meta 6 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014). Essa iniciativa aspira promover a criação de matrículas na educação básica em tempo integral. A ampliação da jornada escolar do turno parcial para o tempo integral, especialmente quando associada a uma agenda programática voltada para a aprendizagem e o desenvolvimento completo de todos os educandos, configura-se como um mecanismo crucial para impulsionar a qualidade da educação, promover a equidade e o avanço social.

Com observação no disposto, nota-se a preocupação da proposta em reconhecer as diversidades existentes nas redes de ensino, buscando garantir a todos os estudantes o direito a uma educação igualitária, equitativa, inclusiva e democrática.

II– HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

A Educação em Tempo Integral sempre foi uma oferta voltada para a Educação Infantil para crianças de zero a três anos de idade.

Observando o cenário do município, nas localidades de maior vulnerabilidade onde as crianças passavam a maior parte do tempo sem o acompanhamento dos responsáveis, muitas vezes nas ruas, tornando-se mais vulneráveis a riscos de violencias, desnutrição, doenças e demais fatores ocorridos pelo desamparo, foi constatada a necessidade da ampliação do tempo na jornada escolar nas proximidades do bairro José Pachulski, sendo a escola que atende esta população, Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho, que até o ano

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026**

de dois mil e vinte funcionava em dualidade com Colégio Estadual e atendia alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Com a conclusão da obra de uma ampla escola a oferta da Educação em Tempo Integral se aproxima cada vez mais da realidade, tendo em vista a proximidade da escola com o bairro de maior vulnerabilidade social, o amplo espaço, número de salas, quadra poliesportiva, laboratório de ciências, área verde com a possibilidade da oferta de atividades diferenciadas.

No ano de dois mil e vinte e um, a Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho passa a funcionar neste novo prédio ampliando a oferta para a Educação Infantil – Pré-escola. Neste ano a Secretaria Municipal de Educação intensificou os estudos acerca da oferta da Educação em Tempo Integral com o intuito de implantação gradativa para toda a escola.

Para que a oferta da Educação em Tempo Integral fosse possível, foram realizadas reuniões com a equipe da secretaria de educação, contabilidade, planejamento, controle interno, equipe da escola, Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Prefeito Municipal, sendo que a decisão conjunta foi da implantação no ano de dois mil e vinte e dois para os alunos da Educação Infantil de quatro e cinco anos,e, a partir do ano de dois mil e vinte e três a implantação gradativa para os anos iniciais do ensino fundamental.

Os documentos que norteiam o trabalho da escola, Projeto Político Pedagógico, Proposta Pedagógica Curricular, Regimento Escolar e Matriz Curricular da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho foram revisados e adequados com a proposta da Educação em Tempo Integral juntamente com a comunidade escolar com orientações e aprovação do Núcleo Regional de Educação e Secretaria Estadual de Educação do Paraná.

Para diagnóstico da demanda foram realizadas pesquisas com os responsáveis pelos alunos da Educação Infantil de três anos, além de reunião com os mesmos para exposição da oferta e conceitos da educação integral.

Com os resultados da pesquisa e dentro das possibilidades de espaço, recursos humanos e orçamentária, a gestão observou a possibilidade da abertura de vagas para duas turmas de educação infantil de quatro anos e duas turmas de educação infantil de cinco anos.

Iniciou-se então, a oferta de Tempo Integral para 100 (cem) alunos da Educação Infantil de quatro e cinco anos. Para o atendimento destes estudantes, foi necessária a alocação de uma orientadora educacional com horário diferenciado para o acompanhamento dos mesmos no horário entre as doze e treze horas, sendo que a oferta em tempo integral turno único proporciona que os estudantes permaneçam na escola neste horário.

A partir da concepção que se tinha até então de Educação Integral em Tempo Integral o ensino era organizado de forma intercalada entre as aulas curriculares e extracurriculares com oficinas de Educação Ambiental, Educação Tecnológica, Musicalização Infantil e Jogos e brincadeiras.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 **Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

No ano de dois mil e vinte e três iniciou a oferta da educação em tempo integral para os estudantes do primeiro ano no ensino fundamental, também de forma intercalada entre os componentes curriculares e oficinas, sendo para esta etapa ofertada as oficinas de Educação Ambiental, Educação Técnológica, Canto e Coral, Práticas Esportivas, Língua Inglesa, Karatê, Fanfarra, Educação Alimentar e Nutricional, além de Recreação Infantil para o período entre as doze e treze horas.

Sendo a escola um espaço democrático foram realizadas reuniões com a direção, pedagogas e docentes da instituição, assim como demandas da comunidade escolar, foram repensados os horários e organização da oferta e espaço escolar.

Com a Lei Nº 14.640, de 31 de julho de 2023 a reorganização da oferta tornou-se possível, através do fomento ofertado ao município com a pactuação de 24 novas matrículas, mais 10 matrículas na redistribuição e a com o disposto na Lei Nº 14.640, de 31 de julho 2023, onde foi repensada a organização curricular, de tempo e espaço da Educação Integral em Tempo Integral na Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho no município de Jardim Alegre.

No ano de dois mil e vinte e quatro, já com uma nova organização, o município passou a ofertar a Educação em Tempo Integral também aos estudantes do segundo ano do Ensino Fundamental da Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho. Sendo a oferta total de 82 alunos da Educação Infantil e 90 do primeiro e segundo anos do Ensino Fundamental, sendo organizado da seguinte forma:

Horário de entrada 07h:30m – café da manhã, aulas com professores do Quadro Próprio do Magistério (Campos de Experiencia e Componentes Curriculares) Almoço.

Oficina de Recreação Infantil e descanso das 11h:30m até as 12h:50; Café da tarde

Das 13h:00m as 16h:30m aulas extracurriculares (oficinas) ministradas por profissionais qualificados contratados por processo de licitação e jantar, sendo as oficinas para a Educação Infantil: Musicalização Infantil, Jogos e Brincadeiras, Criação de Brinquedos e Experimentação Científica e Educação Alimentar e Nutricional; para os anos iniciais do Ensino Funadamental: Educação Técnológica, Educação Alimentar e Nutricional, Canto e Coral, Práticas Esportivas, Educação Ambiental, Sustentabilidade e Cidadania, Língua Inglesa, Fanfarra e Karatê.

V - DIAGNÓSTICO DAS MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO INTEGRAL NO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

O município de Jardim Alegre conta com **1189** estudantes matriculados no ano de 2026 na rede municipal de ensino, sendo **206** crianças na Educação Infantil (0 a 3 anos), **235** crianças na Educação Infantil (4 e 5 anos) e **760** estudantes no Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, sendo que deste total **539** alunos estão

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

matriculados em Tempo Integral.

O Plano Municipal de Educação, bem como o disposto no Plano Nacional de Educação, institui que o município deva atender no mínimo 25% dos alunos em Tempo Integral, O município atende 29,6% dos alunos da rede em tempo integral, cumprindo a meta estabelecida.

VI - PROJEÇÃO DE EXPANSÃO DA OFERTA

A perspectiva do município é a oferta total de Educação em Tempo Integral para a Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho até o ano de dois mil e vinte e sete, aumentando gradativamente a oferta para os anos iniciais do Ensino Fundamental, sendo até 3º ano em 2025; até o 4º ano em 2026 e até o 5º ano em 2027.

VII – ORGANIZAÇÃO DO TEMPO, ESPAÇO E MELHORIAS

A Educação em Tempo Integral, busca proporcionar medidas necessárias a melhoria dos espaços físicos; melhoria dos equipamentos, mobiliários e materiais pedagógicos que possibilitem as crianças atendidas acesso a aprendizagem garantindo a sua integridade física, psicológica, intelectual e social.

Na distribuição das aulas os professores escolhem sua turma de acordo critérios de classificação (tempo de serviço, formação, idade, quantidade de filhos, etc.), norma estabelecida no Plano de Carreira Municipal do Quadro Próprio do Magistério.

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral no município de Jardim Alegre se dá em turno único, sendo distribuído em quarenta horas semanais da seguinte forma:

De segunda-feira a quinta-feira horário de entrada: 07h:30m e horário de saída: 16h:30m.

Sexta-feira – horário de entrada:07h:30m, horário de saída: 11h:30m.

Sendo o período matutino destinado às atividades curriculares e o período vespertino destinado às atividades extracurriculares.

As oficinas tem como objetivo ultrapassar os limites da sala de aula e dos muros da escola, com atividades diversificadas que busquem valorizar a cultura e especificidades dos estudantes, bem como a exploração do território local.

No que se refere ao ambiente escolar, a escola possui quadra poliesportiva, laboratório de ciencias, sala de leitura, laboratório de informática, parques, ampla área com gramado, onde sua conservação é responsabilidade de todos os atores da escola.

Os espaços municipais devem ser explorados como forma de aprendizagem

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

e desenvolvimento social dos estudantes, parcerias com outras secretarias como cultura, agricultura, meuio ambiente, assistencia e saúde devem ser levadas em conta no planejamento docente, os espaços culturais do município também devem ser esplorados, como a Biblioteca Cidadã, Lago Municipal, Templos Religiosos, Monumentos, Praças, ambientes rurais. Além da parceria intersetorial, o município conta com parceria com o SESC o qual também oferta atividades extra-sala que devem ser consideradas, biblioteca com teatro e contação de história, sala de cinema, gatronomia.

Como trata-se de um amplo espaço, ainda não houve a necessidade de planejamento para ampliação dos espaços e tecnologia, visto que a instituição, além dos espaços aqui já citados, conta com um laboratório de informática com número de computadores e tablets suficientes para atender aos alunos, conectividade de boa qualidade e a manutenção/revisão é realizada semanalmente pelo técnico de TI do município.

Com o fomento recebido do Programa Educação Integral em Tempo Integral estão sendo adquiridos os instrumentos para a fanfarra, kimonos para karatê, trajes de fanfarra, brinquedos, bancos e mesas para parque e área externa.

O cuidado com o ambiente escolar é de responsabilidade de todos, a limpeza é realizada por profissionais concursados lotados na própria instituição de ensino e as manutenções necessárias na infraestrutura são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

VIII – FONTES DE FINANCIAMENTO

A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deve contemplar a garantia do ensino bem como a sua qualidade, oferta de materiais, alimentação, transporte, todas as condições para que a educação integral se efetive.

Para o financiamento da Educação Integral em Tempo Integral, conforme o orçamento vigente no município de Jardim Alegre, são utilizadas as dotações orçamentárias 305, 303, 304, 307, 349, 346, 347, 348, 761, 356, 354, 355, 365, 362, 363, 364, 380, 819, 317, 377, 378, 379, 396, 393, 394, 438, 436, 437, sendo as fontes 1042, 1000, 103, 104, 107, 3152, 152, 31082.

IX – PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E SUA JORNADA

A Escola Municipal Professor Dilson Teixeira Coelho oferta educação em tempo integral a alunos da Educação Infantil Pré-escolar e primeiro e segundo anos do ensino fundamental com perspectiva de ampliação para atendimento total (até o quinto ano do ensino fundamental) até o ano de dois mil e vinte e sete. Conta com um profissional para o cargo de direção escolhido mediante eleição com carga horária de quarenta horas semanais, duas pedagogas, sendo uma para o período matutino e uma para o período vespertino e uma orientadora pedagógica.

O corpo docente, assim como equipe diretiva e pedagógica pertencem ao Quadro Próprio do Magistério do município, sendo os professores e coordenadores pedagógicos com uma carga horária de vinte horas semanais e direção quarenta

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

horas semanais todos os profissionais com graduação em pedagogia ou formação Docente mais graduação na área da educação e pós-graduação.

Os professores regentes de turmas que ministram os componentes curriculares são os professores do Quadro Próprio. As atividades extra-curriculares são ministradas em sua maioria por profissionais contratados mediante processo licitatório, uma vez que as oficinas exigem formações e habilidades específicas. Quando há a disponibilidade, interesse e atendimento aos critérios, os professores do quadro municipal regem também as oficinas, sendo prioridade em relação à contratação por licitação.

Os profissionais contratados para ministrar as oficinas devem ter formação na área específica e/ou graduação em pedagogia, o contrato mediante licitação se dá por horas de trabalho que variam de acordo com a quantidade de turmas atendidas, sendo uma hora e meia semanal para cada turma.

X- DIRETRIZES PARA A MATRIZ CURRICULAR

A Educação Integral vai além de simplesmente ampliar o tempo que as crianças passam na escola. Ela se refere à integração com diversas atividades educativas, culturais e lúdicas que fazem parte do ambiente em que vivem e estão relacionadas ao seu processo de formação. O ambiente social é um espaço de aprendizado que deve ser valorizado por aqueles que se veem como aprendizes. A comunidade ao redor da escola também deve participar desse processo educacional, reconhecendo locais como praças, ruas, parques, bibliotecas, clubes, teatros, cinemas, associações de bairro, pátios e diversas outras experiências como oportunidades de convivência e aprendizado nos territórios.

As diretrizes da matriz curricular definem a atuação pedagógica na instituição. Parte integrante do Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar é o documento que norteia e organiza os componentes curriculares. Porém, a matriz curricular não é um documento pronto e acabado, ela deve ser flexivel, passível de mudanças que podem ocorrer ao longo da história da instituição de ensino.

A matriz curricular da Educação Integral em Tempo Integral deve ser estruturada considerando a faixa etária e o contexto regional da localidade onde a instituição está inserida.

Deve-se considerar o mínimo de trinta e cinco horas semanais, sendo a oferta em turno único, os campo de experiencia e componentes curriculares devem estar alinhados a Base Nacional Comum Curricular, a parte diversificada deve contemplar os macrocampos conforme a legislação vigente e garantir a oferta de atividades além da sala de aula e além dos muros da escola, explorando o território ao seu entorno.

XI- DIRETRIZES PARA INTERSETORIALIDADE E ARTICULAÇÃO COM O TERRITÓRIO

A intersetorialidade se dá através do Conselho Municipal de Educação, onde são periódicamente discutidas ações referentes ao Ensino em Tempo Integral,

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

ficando os representantes por cada segmento responsáveis pelo contato com seus pares a respeito de ações integradas entre os setores.

XII– MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Política da Educação Integral em Tempo Integral do município de Jardim Alegre será avaliada e monitorada de forma contínua, observando as constantes transformações da sociedade a qual está inserida, sendo as propostas flexíveis e democráticas, podendo ser adequada a novas realidades e necessidades que surgirem ao longo do tempo.

Para que a avaliação aconteça de forma efetiva com o intuito de promover melhorias constantes, deverá ser observado o engajamento dos estudantes nas atividades diferenciadas, a eficácia do ensino e aprendizado dos alunos, o ensino voltado às manifestações culturais, a inclusão dos estudantes, a igualdade e equidade, o uso dos espaços dentro e fora da escola.

Deverá ser observado também o desempenho pedagógico em relação à Base Comim Curricular, os níveis de alfabetização, taxa de aprovação, resultados de avaliações internas e externas, número de matrículas e transferências.

A avaliação e o monitoramento da Política da Educação Integral em Tempo Integral é de responsabilidade do grupo de trabalho da Política da Educação Integral em Tempo Integral.

É esta a Política para a Educação Integral em Tempo Integral que este Município adotará, como diretrizes para todas as suas ações a respeito.

Jardim Alegre, 29 de outubro de 2026.

Pamela Andressa dos Santos Dutra
Secretária Municipal de Educação

Grupo de Trabalho da Política de Educação em Tempo Integral do Município

Jaqueline Schroeder Barbosa
Diretora do Departamento de Educação Inafntil

Marielli Fernanda de Mattos Aguiar
Técnica Pdagógica Secretaria Municipal de Educação

Angela de Andrade Marcolino
Chefe da Divisão da Educação Infantil.

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

DECRETO Nº 323/2026, de 29 de Outubro de 2026

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público Municipal do cargo efetivo de Cirurgião Dentista, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento da servidora Isadora Ramos Cardoso, contido no protocolo sob nº 1063/2026, de 27/10/2026, **RESOLVE**,

Art.1º Exonerar a pedido a servidora Isadora Ramos Cardoso, matrícula funcional 33316, do Cargo de Cirurgião Dentista, carga horária de 20 horas semanais, da Carreira de Nível Superior, Nível Salarial SB 138, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, constantes das Leis Municipais nº 2.197, de 01/04/2020 e Lei nº 2.228/2020 de 07/07/2020, do Poder Executivo, sob o regime de trabalho Estatutário, Lei Municipal nº 306/93, a contar da data de 28 de outubro do ano em curso.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e seis. (29/10/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

DECRETO Nº 324/2026, de 29 de Outubro de 2026

Dispõe sobre rescisão de contrato de trabalho por tempo indeterminado de Empregado Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **Moisés Lnortovz Dos Santos**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.82, Inciso II, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com o requerimento do empregado Henrique Sebastião de Souza, contido no protocolo 989/2026 de 23/09/2026, **RESOLVE**,

Art.1º Rescindir a pedido, o Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado do empregado Henrique Sebastião de Souza, matrícula funcional nº 3335-9**,** inscrito no CPF/MF sob o nº 102.564.799-84, do Cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF, carga horária de 40 horas semanais, do quadro de pessoal Emprego público do Poder Executivo, sob o regime de trabalho da CLT, a contar da data de 27 de outubro do ano em curso.

Art.2º Fica declarado vago o cargo acima citado.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos vinte e nove dias do mês de outubro do ano de dois mil vinte e seis. (29/10/2026).

MOISÉS LNORTOVZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

I - TERMO ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 498/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 082/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E VEVAL - W'DME MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortovz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 60.916.97-7 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 003.807.609-83, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado Empresa **W'DME MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com Rua Vereador Nelson Abrão, nº 2483, Zona 05, na cidade de Maringá/PR, CEP: 87015-230, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.106.791/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, senhor **Madhavan Dhaiany Uda Saldanha Guimarães**, inscrito no RG nº 10.733.544-7 SSP-PR, e inscrito (a) no CPF/MF nº 070.986.819-70, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 498/2025, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 082/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, prorrogar o prazo da vigência referente a ata de registro de preços nº. 498/2025, através da seguinte redação:

I - Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA da Ata de Registro de Preços nº. 498/2025, por 12 (doze) meses, até o dia 28 de outubro de 2027.

II – Sendo o valor da presente prorrogação de R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais). Passando o valor global do contrato que antes era R$ 379.000,00 (trezentos e setenta e nove mil reais), **para R$ 758.000,00 (setecentos e cinquenta e oito mil reais).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** originária não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis (29/10/2026).

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal
Contratante

W'DME MATERIAIS ELÉTRICOS EIRELI
Madhavan Dhaiany Uda Saldanha Guimarães
Contratada

TESTEMUNHAS:

Franklin Ivamoto Sagawa
CPF: 059.416.279-39

Ana Paula Mariano dos Santos
CPF n. 099.506.929-89

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
Estado do Paraná

I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2025, REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, E A EMPRESA GEVERT & GONZAGA - CLÍNICA MÉDICA.

O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça Mariana Leite Félix, nº. 800, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Moises Lnortvoz dos Santos,** portador da Cédula de Identidade RG nº 6.091.667-7, brasileiro, casado, residente e domiciliada neste Município de Jardim Alegre, a seguir denominado **CONTRATANTE** e de outro lado empresa **GEVERT & GONZAGA - CLÍNICA MÉDICA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Avenida Tancredo Neves, nº 2050, Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, CEP: 86.870-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 32.479.333/0001-31, neste ato representada por seu representante, Srª. **Livia Mariano Gevert Gonzaga**, portador (a) da Cédula de Identidade CPF/MF nº 105.743.006-43, residente e domiciliado a Rua Emilio Ganzert, nº 315, Centro, na cidade de Ivaiporã/PR, a seguir denominada **CONTRATADA,** firmam este **I TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2025, REFERENTE A PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025,** nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, aditivo de prazo e valor referente ao Contrato Administrativo nº. 497/2025, através da seguinte redação:

I - "Fica prorrogado o prazo de VIGÊNCIA do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 497/2025 até o dia 28 de outubro de 2027".

II- Fica aditivado o valor de R$ 56.631,44 (cinquenta e seis mil, seiscentos e trinta e um reais e quarenta e quatro centavos). Passando o valor global do contrato que antes era R$ 54.300,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos reais), **para R$ 110.931,44 (cento e dez mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e quatro).**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** originário não explicitamente modificados neste **I TERMO ADITIVO.**

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias de outubro de dois mil e vinte e seis (27/10/2026).

Moises Lnortvoz dos Santos
Prefeito Municipal

GEVERT & GONZAGA - CLÍNICA MÉDICA
Livia Mariano Gevert Gonzaga
Contratada

TESTEMUNHAS:

Heriky Jhonatan da Silva Santo
CPF n. 119.986.979-16

Thiago Santos Hort
CPF n. 078.065.629-66

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

Estado do Paraná

PORTARIA 253/2026, de 29 de Outubro de 2026.

Designa os membros da Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização do Município de Jardim Alegre – PR e estabelece suas atribuições.

O Prefeito Municipal de Jardim Alegre, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 2.831/2026, de 15 de setembro de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização para o desenvolvimento das ações de alfabetização no Município de Jardim Alegre, em consonância com o Programa Educa Juntos, a estratégia Alfabetiza Juntos e o Compromisso Nacional da Criança Alfabetizada;

Considerando que o art. 9º da Lei Municipal nº 2.831/2026 atribui à Secretaria Municipal de Educação a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização; resolve:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para compor a Comissão Estratégica da Política Municipal de Alfabetização de Jardim Alegre – PR, com a finalidade de apoiar a coordenação estratégica, a articulação, o acompanhamento e o monitoramento das ações previstas na Lei Municipal nº 2.831/2026.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

I – Secretaria Municipal de Educação

Pamela Andressa dos Santos Dutra

II – Equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação

Jaqueline Schroeder Barbosa

III – Representação dos gestores escolares

Mercedes Lucilene Sonvezzo Canterteze

IV – Representação dos professores da Educação Infantil (pré-escola)

Angela de Andrade Marcolino

V – Representação dos professores dos anos iniciais do Ensino Fundamental
Marielli Fernanda de Mattos Aguiar

VI – Representação da coordenação pedagógica das unidades escolares

Karoline Bueno

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

VII– Representação da comunidade escolar

Aline Fernanda De Paula Spadrizani

§ 1º A indicação dos representantes deverá observar a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e a participação dos agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização, conforme o art. 6º da Lei Municipal nº 2.831/2026.
§ 2º Poderão ser convidados, conforme a pauta, profissionais e representantes de instituições que contribuam tecnicamente para os objetivos da Política, sem alteração da composição formal desta Comissão.

Art. 2º Compete à Comissão Estratégica:

I – apoiar a Secretaria Municipal de Educação na coordenação estratégica das ações da Política Municipal de Alfabetização;

II – contribuir para a definição, o acompanhamento e o monitoramento de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas para a alfabetização;

III – acompanhar os resultados de aprendizagem e analisar indicadores educacionais, considerando dados por estudante, turma e unidade escolar;

IV – apoiar a utilização de avaliações formativas e externas como instrumentos de acompanhamento das aprendizagens e de replanejamento pedagógico;

V – acompanhar a implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens, especialmente para estudantes que não tenham sido alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

VI – contribuir para a formação continuada de professores e gestores e para o apoio técnico-pedagógico às unidades escolares;

VII – incentivar práticas pedagógicas que desenvolvam leitura/escuta, escrita, oralidade, produção textual e compreensão leitora, bem como o desenvolvimento da linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;

VIII – favorecer a articulação entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e a participação das famílias no processo educativo;

IX – promover a socialização de experiências e práticas exitosas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

X – acompanhar a disponibilização e o uso de materiais didáticos e pedagógicos complementares e de recursos de apoio;

XI – avaliar a efetividade das ações implementadas e propor ajustes e replanejamento com base em evidências e dados educacionais;

XII – elaborar registros e relatórios periódicos sobre o andamento das ações, os resultados observados e os encaminhamentos propostos.

Art. 3º A atuação da Comissão deverá observar os princípios da Política Municipal de Alfabetização, especialmente o regime de colaboração entre União, Estado e Município; a garantia do direito à alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental; a equidade

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

educacional; a avaliação formativa; a formação continuada; o uso de evidências e dados educacionais; e a garantia de condições pedagógicas adequadas.

Art. 4º A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da coordenação. As reuniões e deliberações deverão ser registradas em ata, com indicação dos encaminhamentos, responsáveis e prazos, quando couber.

Art. 5º A coordenação dos trabalhos caberá à Secretaria Municipal de Educação, a quem compete organizar as reuniões, consolidar as informações e encaminhar as propostas e relatórios necessários à implementação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre-Pr, 29 de Outubro de 2026.

Moises Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 | Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS
Jardim Alegre - Paraná

RESOLUÇÃO Nº 16/2026

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE/PR PARA O EXERCÍCIO DE 2027;

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, do município de Jardim Alegre, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 942/2017 e dá outras providencias e,

Considerando a deliberação da plenária realizada no dia 28 de outubro de 2026.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e estabelece as diretrizes para a gestão e execução da política pública de Assistência Social;

CONSIDERANDO a importância do planejamento das ações, da definição de metas e da organização dos serviços socioassistenciais para o atendimento das demandas da população do município;

CONSIDERANDO que o Plano de Ação constitui instrumento de planejamento das ações e da utilização dos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Paraná, destinados à execução da política municipal de Assistência Social no exercício de 2027;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação do Município de Jardim Alegre/PR para o exercício de 2027, referente ao planejamento das ações e à utilização dos recursos financeiros provenientes do Governo do Estado do Paraná, destinados à execução da política municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jardim Alegre/PR, 29 de outubro de 2026.

Rubia Angélica Krensiglova

Presidente do CMAS

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

REABERTURA DA SESSÃO

O Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, através do Agente de contratação, torna público que após rescisão contratual, fará realizar reabertura da sessão, às **13:30** horas, do dia **05/11/2026**, através do Sistema Eletrônico **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**, no site https://bnccompras.com/Home/Login, licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA,** tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** visando a **Contratação de empresa por empreitada global com fornecimento de materiais e mão de obra para a execução de duas usinas com Placas Fotovoltaicas, sendo uma usina Solo e a outra com estrutura Carport no Município de Jardim Alegre-PR com execução no prazo de até 120 (cento e vinte) dias.** A documentação completa do edital, objeto da licitação, poderá ser examinada no endereço supramencionado juntamente com a equipe responsável pela divisão de licitação, ou no site: www.jardimalegre.pr.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura do Município de Jardim Alegre. Fone: (043) 3475-1256/1354.

Jardim Alegre/PR, 29 de outubro de 2026.

Eloi José Carvalho Junior
Agente de contratação

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2026

AVISO DE SUSPENSÃO

O Município de Jardim Alegre, localizado no Paraná, por intermédio do Agente de Contratação nomeado pela portaria 007/2025 de 08 de janeiro de 2026, vem por meio deste comunicar aos interessados a SUSPENSÃO do **Aquisição de containers marítimos adaptados para almoxarifado, com fornecimento, transporte e instalação inclusos, para atender às necessidades das Secretarias Municipais por um período de 12 (doze) meses.** visando à análise de Impugnação/esclarecimentos. Após essa análise, será agendada uma nova data para a sessão, cuja divulgação ocorrerá nos mesmos órgãos oficiais utilizados anteriormente.
Maiores informações através do telefone **(043)3475-1256 - (43)98846-4351**, ou através do e-mail **licitacao@jardimalegre.pr.gov.br.**

Jardim Alegre/PR, 29 de outubro de 2026.

Eloi José Carvalho Junior
Agente de contratação

Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 3003 — Jardim Alegre, Quinta-Feira, 29 de Outubro de 2026

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE
Rua Getúlio Vargas, nº 100, Jardim Alegre/PR, CEP 86860-000, Fone (43) 3475-2590
CNPJ: 77.774.628/0001-79 E-mail: cmja@jardimalegre.pr.leg.br

GABINETE DO PRESIDENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 12/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 11/2026

O Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA o Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 11/2026**, quanto ao resultado do Processo Administrativo nº 12/2026, definindo pela contratação da empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, CNPJ nº 22.094.483/0001-73, com sede na Rua 319, 225, APT 801 Edifício Porto Príncipe, Meia Praia, CEP: 88.220-000, para a aquisição de 03 (três) inscrições para o curso “Regras para Emendas Impositivas nas Câmaras Municipais: Análise Prática da EC 126/2022, da ADI 7493 e Impactos Diretos no seu Município. Gestão Municipal Transparente e Digital. Portal da Transparência, Ouvidoria, Publicidade Oficial” a ser realizado nos dias 03, 04, 05 e 06 de novembro de 2026, na cidade de Maringá/PR, promovido pela empresa RAS Consultoria e Treinamento em Gestão Pública LTDA, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, pelo valor total de R$ 8.370,00 reais (oito mil, trezentos e setenta reais).

Acolhendo o resultado, determina a Agente de contratação e equipe de apoio que comunique ao licitante o resultado da mesma, convidando-o a fornecer o objeto da presente Licitação à Câmara Municipal de Jardim Alegre, pelo valor acima especificado, tornando a presente decisão de conhecimento público conforme determina a Legislação vigente.

Jardim Alegre, 30 de outubro de 2026.

NORBERTO ROHLING
Presidente da Câmara